

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 12 de Abril de 2021



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **Suspensão das obrigações do Brasil perante o Acordo Trips**

PL 01219/2021 - Autoria: Dep. Célio Studart (PV/CE)

1

### **Sustação de Resolução que reduziu as alíquotas do imposto de importação para BK e BIT**

PDL 00130/2021 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM)

1

### **Sustação de Resolução do GECEX que zerou as alíquotas do imposto de importação de produtos de BIT Ex-tarifários**

PDL 00131/2021 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM)

1

### **Aumento do limite de enquadramento de MPE**

PLP 00042/2021 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)

1

### **Ampliação dos prazos contratuais e de carência dos empréstimos do Pronampe**

PL 01040/2021 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)

2

### **Criação de contrapartidas específicas para concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas**

PLP 00045/2021 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)

2

### **Programa de Monitoramento da Competitividade Nacional (Competir)**

PL 01177/2021 - Autoria: Sen. Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

3

### **Previsão da substituição e equiparação da assinatura manuscrita com a assinatura digital para fins de prova**

PL 01243/2021 - Autoria: Sen. Irajá (PSD/TO)

4

### **Regras sobre o ambiente de negócios**

MPV 01040/2021 - Autoria: Presidência da República

4

### **Decretação de Mobilização Nacional em caso de pandemias e catástrofes naturais de grandes proporções**

PL 01074/2021 - Autoria: Dep. Vitor Hugo (PSL/GO)

5

<b>Programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária</b>	<b>6</b>
PL 01293/2021 - Autoria: Poder Executivo	
<b>Instituição da Campanha Junho Verde</b>	<b>7</b>
PL 01070/2021 - Autoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA)	
<b>Criação da obrigatoriedade de vacinação diária como medida excepcional para controle de epidemias</b>	<b>7</b>
PL 01136/2021 - Autoria: Sen. Chico Rodrigues (DEM/RR)	
<b>Definição de grupos prioritários para vacinação contra a Covid-19</b>	<b>8</b>
PL 01011/2020 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO)	
<b>Criação de novas regras para realização obrigatória de exames ocupacionais</b>	<b>8</b>
PL 01083/2021 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP)	
<b>Possibilidade de saque do FGTS a cada 5 anos e de escolha da instituição financeira gestora do Fundo</b>	<b>8</b>
PL 01080/2021 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP)	
<b>Utilização do FGTS para pagamento de linha de crédito vinculada à compra de materiais de construção</b>	<b>8</b>
PL 01127/2021 - Autoria: Dep. Igor Kannário (DEM/BA)	
<b>Autorização de saque do FGTS durante a Pandemia</b>	<b>9</b>
PL 01139/2021 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP)	
<b>Regulamentação do exercício da profissão de técnico em eletricidade e eletrotécnica</b>	<b>9</b>
PL 01071/2021 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PSC/PA)	
<b>Prorrogação de medidas de estímulo ao crédito e à manutenção do emprego e da renda em razão da pandemia</b>	<b>9</b>
PL 01058/2021 - Autoria: Sen. Esperidião Amin (PP/SC)	
<b>Ampliação do prazo de carência do Peac</b>	<b>10</b>
PL 01174/2021 - Autoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA)	
<b>Criação de mecanismo para redução das tarifas de energia elétrica</b>	<b>10</b>
PL 01143/2021 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	
<b>Disposição mínima de representantes municipais e de terminais privados no Conselho de Autoridade Portuária</b>	<b>10</b>
PL 01064/2021 - Autoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)	
<b>Instituição da Política Nacional de Mobilidade Rural e Apoio à Produção (Estradas da Produção Brasileira)</b>	<b>10</b>
PL 01146/2021 - Autoria: Dep. Christino Aureo (PP/RJ)	
<b>Sustação de Decreto que reduz descontos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica</b>	<b>11</b>
PDL 00133/2021 - Autoria: Dep. Beto Rosado (PP/RN)	
<b>Ampliação do prazo para dedução do IR de valores destinados a projetos desportivos</b>	<b>11</b>
PL 01034/2021 - Autoria: Dep. Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS)	
<b>Programa Nacional de Combate à Pandemia (Procop)</b>	<b>11</b>
PL 01039/2021 - Autoria: Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)	

**Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples (RELP) e criação da CIDE-Crédito-MPE** 12

PLP 00046/2021 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC)

**Priorização de profissionais da educação e da segurança pública no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra o Coronavírus** 13

PL 01030/2021 - Autoria: Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA)

## **INTERESSE SETORIAL**

**Condições para a autorização de pesquisa e concessão de lavra** 13

PL 01167/2021 - Autoria: Dep. Joaquim Passarinho (PSD/PA)

**Sustação de Decreto que institui o Pró-Minerais estratégicos e dispõe sobre sua qualificação ao PPI** 13

PDL 00135/2021 - Autoria: Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)

**Sustação de Decreto que institui o Pró-Minerais estratégicos e dispõe sobre sua qualificação ao PPI** 14

PDL 00137/2021 - Autoria: Dep. Erika Kokay (PT/DF)

**Sustação de Decreto que institui o Pró-Minerais estratégicos e dispõe sobre sua qualificação ao PPI** 14

PDL 00139/2021 - Autoria: Dep. Airton Faleiro (PT/PA)

**Proibição de testes de cosméticos em animais** 14

PL 01031/2021 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)

**Criação de normas para suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento** 14

PL 01227/2021 - Autoria: Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)

**Criação de recursos mínimos de acessibilidade que devem estar presentes em sítios virtuais** 15

PL 01090/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

**Dispensa de cursos para autorização de condução de ciclomotores** 15

PL 01163/2021 - Autoria: Dep. Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE)

**Sustação de Resolução do GECEX que reduz a alíquota do Imposto de Importação de Bicicletas** 15

PDL 00132/2021 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM)

Acompanhe o dia a dia dos projetos no  
Legisdata

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Suspensão das obrigações do Brasil perante o Acordo Trips

**PL 01219/2021 - Aatoria: Dep. Célio Studart (PV/CE)**, que "Determina a utilização de licença compulsória de patentes de vacinas, insumos, tratamentos e itens afins para o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo COVID-19."

**Suspende as obrigações brasileiras dispostas no Tratado Internacional sobre Direitos de Propriedade Intelectual (TRIPS) para vacinas, insumos, tratamentos e itens afins para prevenção e tratamento do novo Coronavírus.**

- Estabelece que poderá ser concedida **licença compulsória de ofício**.

#### COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Sustação de Resolução que reduziu as alíquotas do imposto de importação para BK e BIT

**PDL 00130/2021 - Aatoria: Dep. José Ricardo (PT/AM)**, que "Susta a Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, do Ministério da Economia e GECEX, Nº173, de 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2021, que altera o Imposto de Importação para Bens de Capital - BK e Bens de Informática e Telecomunicações - BIT."

**Susta a Resolução nº 173**, de 18 de março de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - **GECEX**, que **reduziu em 10% as alíquotas do imposto de importação** aplicáveis a **Bens de Capital - BK e Bens de Informática e Telecomunicações - BIT**.

Sustação de Resolução do GECEX que zerou as alíquotas do imposto de importação de produtos de BIT Ex-tarifários

**PDL 00131/2021 - Aatoria: Dep. José Ricardo (PT/AM)**, que "Susta a Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, do Ministério da Economia e GECEX, Nº172, de 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2021, que altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários."

**Susta a Resolução** do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, do Ministério da Economia (GECEX) de **nº 172, de 2021 que zerou as alíquotas do imposto de importação** sobre os **Bens de Informática e Telecomunicações (BIT)** que menciona, na condição de **Ex-tarifários**.

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Aumento do limite de enquadramento de MPE

**PLP 00042/2021 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)**, que "Altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006."

**Aumenta o limite de enquadramento de MPE:** microempresa até R\$ 3 milhões e empresa de pequeno porte até R\$ 18 milhões. Atualmente, o limite é de R\$ 4,8 milhões.

- Para o MEI, o valor passa a ser de R\$ 120 mil, e será atualizado anualmente pelo IPCA. Atualmente o limite é de R\$ 81 mil, e não sofre correção automática.

- Altera as faixas das alíquotas do Simples Nacional, para incorporar os novos limites..

### Ampliação dos prazos contratuais e de carência dos empréstimos do Pronampe

**PL 01040/2021 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)**, que "Dispõe sobre a alteração das características contratuais das operações do âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), com vistas à permitir a ampliação de prazos de carência e do período de amortização"

Permite a **formalização de operações de crédito no âmbito do Pronampe até 31 de dezembro de 2021. Amplia o prazo de pagamento de 36 para 80 meses e estabelece prazo de carência de até 8 meses.**

- Faculta aos beneficiários de empréstimos já contratados no âmbito do Pronampe a possibilidade de repactuação de seus contratos nos termos dos novos prazos dispostos nesta Lei, que não poderá ocorrer por prazo superior à diferença do prazo de 80 meses e o número de parcelas de amortização já pagas pelo mutuário.

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### GASTO PÚBLICO

#### Criação de contrapartidas específicas para concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas

**PLP 00045/2021 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)**, que "Altera a Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para determinar que todos os benefícios fiscais concedidos a pessoas jurídicas devem ser acompanhados de contrapartidas específicas para favorecer o desenvolvimento produtivo, o interesse coletivo e a sociedade brasileira."

Estabelece que **todos os benefícios fiscais concedidos a pessoas jurídicas devem ser acompanhados de contrapartidas específicas para favorecer o desenvolvimento produtivo, o interesse coletivo e a sociedade brasileira.**

- **Entende-se como benefícios fiscais, os incentivos ou benefícios de natureza tributária que impliquem renúncia tributária e quaisquer auxílios, subsídios, doações, subvenções** ou outros benefícios **incluídos entre as despesas públicas.**

- As contrapartidas devem conter exigências de **metas de capacitação, segurança, manutenção e aumento de empregos, expansão de investimentos produtivos, realização de etapas produtivas em território nacional e adoção de tecnologias estratégicas.**

- Configura **crime de responsabilidade** a instituição de benefícios fiscais desvinculados das contrapartidas especificadas acima.

- O **descumprimento das contrapartidas** configura crime, **sujeito à pena de detenção de seis meses a dois anos de multa**.
- O **descumprimento** também **implicará a perda**, em favor do ente federativo concedente do benefício fiscal, **de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso**.
- A perda de bem ou valor retratada acima **incluirá os ativos que foram constituídos com a finalidade de realizar a atividade objeto de benefício fiscal**.

## Programa de Monitoramento da Competitividade Nacional (Competir)

**PL 01177/2021 - Autoria: Sen. Rodrigo Cunha (PSDB/AL)**, que "Institui o Programa de Monitoramento da Competitividade Nacional - COMPETIR, que estabelece diretrizes para orientar a formulação e a avaliação de políticas públicas e ações governamentais voltadas a aprimorar o ambiente de negócios e desenvolver a competitividade da economia nacional."

**institui o Programa de Monitoramento da Competitividade Nacional (Competir)** que estabelece **diretrizes para formulação de políticas públicas que afetem o ambiente de negócios e a competitividade empresarial no país**.

- **São objetivos do Competir** a melhoria na intervenção governamental em setores regulados e o monitoramento do desempenho e da efetividade de ações governamentais, **assegurando transparência para o gasto público e para os resultados alcançados**.
- Políticas públicas, ações governamentais ou medidas regulatórias que afetem o ambiente de negócios e a competitividade empresarial no País **deverão observar diretrizes para sua formulação e execução**.
- Projetos de lei orçamentária anual **respeitarão, para as políticas, programas e ações cobertas pelo Competir**, as diretrizes por ele estabelecidas.
- **São passíveis de nulidade** quaisquer intervenções estatais dirigidas a questões ou problemas não previamente descritos, com base em dados ou cujos objetivos não tenham sido estabelecidos a partir de indicadores que permitam aferir os resultados da intervenção.
- Na formulação das políticas setoriais, **deverá ser preservado o campo de atuação das respectivas Agências Reguladoras**.
- **Cria**, no âmbito do Competir, o **Observatório Nacional de Competitividade** para monitorar a evolução do ambiente de negócios e a qualidade da atuação estatal na promoção da competitividade da economia nacional.
- Para assegurar comparabilidade internacional, deverão ser empregados no monitoramento, **indicadores definidos pela OCDE para aferir a qualidade da regulação e seus efeitos**.
- O disposto acima será aplicado **sem prejuízo** da inclusão de **outros indicadores de eficiência e eficácia da ação governamental**, conforme regulamento.

## Previsão da substituição e equiparação da assinatura manuscrita com a assinatura digital para fins de prova

**PL 01243/2021 - Autoria: Sen. Irajá (PSD/TO)**, que "Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 219, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, para prever a substituição e a equiparação da assinatura autografa, para fins de prova."

Determina que **a assinatura manuscrita poderá ser substituída por assinatura realizada com certificado digital ou meio equivalente** que comprove a sua autenticidade.

- Equipara-se à assinatura manuscrita, **inclusive para fins de relacionamento com a administração pública**, a assinatura digital realizada com certificado **não emitido pela ICP-Brasil**.

## Regras sobre o ambiente de negócios

**MPV 01040/2021 - Autoria: Presidência da República**, que "Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil."

**Altera regras de abertura e funcionamento de empresas e de procedimentos para exportação e importação. Institui o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira)** e amplia prazos e competência da Assembleia Geral das S/A, **entre outras medidas**.

- **Centraliza os cadastros fiscais em um CNPJ**, dispensando a necessidade das inscrições estaduais e municipais.

- Permite a **consulta prévia** pela internet acerca da **disponibilidade do nome empresarial**.

- **Atos públicos de liberação relativos à operação de estabelecimento empresarial terão vigência indeterminada, exceto quando houver risco**, o que será fundamentado em ato da autoridade competente.

- **Alvará de funcionamento será emitido com a assinatura de termo de ciência e responsabilidade** do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso de **observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas**.

- **Guichê único eletrônico será o único meio para prestação de informações às entidades da administração pública federal direta e indireta como condição para a importação ou exportação de bens**, sendo vedada a cobrança em papel.

- **Extingue o Siscoserv**. O **Ministério da Economia compartilhará com a Secretaria Especial de Comércio Exterior** e Assuntos Internacionais as informações sobre serviços intangíveis e outras operações que produzam variações no **patrimônio** das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

- **Nenhum órgão, a não ser os responsáveis por regulamento de natureza tributária ou aduaneira, poderá limitar importações ou exportações** com base no seu valor ou características das mercadorias.

- **Revoga a obrigatoriedade do transporte em navios de bandeira brasileira das mercadorias importadas**.

- Altera a **Lei das S/A** e concede à **Assembleia-Geral** competência expressa para **deliberar**, quando se tratar de companhias abertas, sobre: a) **a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% o valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado;** e b) **a celebração de transações com partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância a serem definidos pela CVM.**

- **Veda, nas companhias abertas, o acúmulo de funções** entre o principal dirigente da empresa e o presidente do Conselho de Administração.

- **Amplia de 15 para 30 dias** o prazo de antecedência da publicação do primeiro **anúncio de convocação de assembleia.**

- **Autoriza o Poder Executivo a instituir**, sob a governança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o **Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), destinado a facilitar a identificação e a localização de bens e devedores e ao bloqueio e alienação de ativos.**

- O **Sira** deverá **reunir dados cadastrais, relacionamentos e bases patrimoniais de pessoas físicas e jurídicas** para subsidiar a tomada de decisão, no âmbito de processo judicial em que seja demandada a **recuperação de créditos públicos ou privados.**

- **Fixa prazo máximo de 5 dias para autorização de obras de expansão da rede elétrica em vias urbanas**, havendo aprovação tácita caso a autoridade competente não se manifeste.

- Prevê no **Código Civil** que a **prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão.**

## Decretação de Mobilização Nacional em caso de pandemias e catástrofes naturais de grandes proporções

**PL 01074/2021 - Autoria: Dep. Vitor Hugo (PSL/GO)**, que "Altera a Lei n. 11.631, de 27 de dezembro de 2007, para permitir a decretação da Mobilização Nacional a que se referem os incisos XXVIII do caput art. 22 e XIX do caput do art. 84 da Constituição Federal, nos casos de situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia e de catástrofe natural de grandes proporções."

Permite que seja decretada **Mobilização Nacional em caso de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente de pandemias e de catástrofes naturais de grandes proporções.**

- Determina que **o Chefe do Poder Executivo irá designar o órgão da administração pública responsável pela coordenação dos esforços da mobilização.**

- Obs.: Entre as **prerrogativas atribuídas ao Estado nesse regime jurídico** destacam-se:

- a **reorientação da produção**, da comercialização, da distribuição e do consumo de bens e da utilização de serviços;
- a **intervenção nos fatores de produção públicos e privados;**
- a convocação dos entes federados para integrar o esforço da Mobilização Nacional;
- a **requisição e a ocupação de bens e serviços;** e

- a convocação de civis e militares.

## Programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária

**PL 01293/2021 - Aatoria: Poder Executivo**, que "Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções."

Dispõe sobre **programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária** e sobre a **organização e procedimentos aplicados pela defesa agropecuária** aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário.

- Define como **defesa agropecuária** a **estrutura constituída de normas e ações** que integram sistemas públicos e privados, **destinada à preservação ou à melhoria** da saúde animal, da sanidade vegetal e da inocuidade, da identidade, da qualidade e da segurança de alimentos, insumos e demais produtos agropecuários.

- **Os agentes privados regulados pela legislação da defesa agropecuária desenvolverão programas de autocontrole** com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos seus produtos.

- **Os programas de autocontrole conterão: (i) registros sistematizados e auditáveis do processo produtivo, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos até a expedição do produto final; (ii) previsão de recolhimento de lotes, quando identificadas deficiências ou não conformidades no produto agropecuário; e (iii) descrição dos procedimentos de autocorreção.**

- **Os programas de autocontrole poderão conter garantias advindas de sistemas de produção com características diferenciadas, com abrangência sobre a totalidade da cadeia produtiva**, desde a produção primária agropecuária até o processamento e a expedição do produto final.

- **Institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária**, com o objetivo de **estimular o aperfeiçoamento de sistemas de garantia da qualidade robustos e auditáveis**, com vistas consolidação de um ambiente de confiança recíproca entre o Poder Executivo federal e os agentes regulados.

- **O Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária exigirá do estabelecimento regulado o compartilhamento em tempo real de dados operacionais e de qualidade** com a fiscalização agropecuária, que terá como contrapartida benefícios e incentivos, na forma prevista em regulamento.

- **Aos estabelecimentos que aderirem ao Programa, fica autorizada a regularização por notificação. O estabelecimento notificado não será autuado**, desde que adote as medidas corretivas necessárias e sane a irregularidade ou não conformidade no prazo indicado na notificação.

- **O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá aplicar medidas cautelares**, isolada ou cumulativamente, ante a evidência ou suspeita de que uma atividade ou um produto agropecuário represente risco à defesa

agropecuária.

- **O agente que incidir em infração** prevista na legislação específica e em normas regulamentares de defesa agropecuária **ficará sujeito às seguintes penalidades**, isolada ou cumulativamente: (i) advertência; (ii) multa; (iii) condenação do produto; (iv) cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento; (v) entre outros.

- **O valor da multa poderá ser de até 150% do valor atribuído ao lote do produto**, quando identificada a natureza comercial da atividade e o valor comercial estiver especificado na nota fiscal, invoice ou fatura, **ou quando for possível a sua determinação pela cotação do mercado**.

- **Na hipótese de inaplicabilidade** do disposto acima, **o valor da multa poderá ser entre R\$ 100,00 e R\$ 300.000,00, de acordo com a classificação do agente infrator e a natureza da infração**.

- **O pagamento voluntário da multa no prazo de 20 dias**, contado da data de sua aplicação, sem interposição de recurso, ensejará a **redução de 20%** de seu valor.

- **O julgamento do processo administrativo em terceira e última instância compete à Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária**.

## • MEIO AMBIENTE

### Instituição da Campanha Junho Verde

**PL 01070/2021 - Autoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA)**, que "Altera a Lei nº 9.795, de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, para instituir a Campanha Junho Verde."

**Institui a Campanha junho verde**, que será **celebrada como parte das atividades da Educação Ambiental não formal, promovida pelo Poder Público** federal, estadual e municipal, **em parceria com** escolas, universidades, **empresas públicas e privadas, e entidades da sociedade civil**.

- **Será uma das ações da Campanha** divulgar e **propor debates** com a participação de Assembleias Legislativas Estaduais e Câmaras de Vereadores **sobre mudanças climáticas e seus impactos nas cidades e no campo**.

- A Lei irá utilizar o conceito de Ecologia Integral, que abrangem os problemas atuais que inclua as dimensões humanas e sociais.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

#### Criação da obrigatoriedade de vacinação diária como medida excepcional para controle de epidemias

**PL 01136/2021 - Autoria: Sen. Chico Rodrigues (DEM/RR)**, que "Altera as Leis nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e nº 14.124, de 10 de março de 2021, para prever a obrigatoriedade de vacinação diária, inclusive aos finais de semana e feriados, como medida excepcional para controle de epidemias e em estado de calamidade pública."

Prevê a **obrigatoriedade de vacinação diária, inclusive aos finais de semana e feriados**, como medida excepcional para controle de epidemias e caso haja ocorrência de estado de calamidade pública.

- **A vacinação será interrompida apenas caso haja falta de estoque do imunizante e caso seja necessária a reserva de doses** para aplicação subsequente nos grupos em que foram ministradas doses anteriormente.

## Definição de grupos prioritários para vacinação contra a Covid-19

**PL 01011/2020 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO)**, que "Modifica a Lei nº 6259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso a vacinas a todos os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelos transportes de cargas durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus."

O substitutivo aprovado no Plenário da Câmara acrescenta mais 14 grupos prioritários, **dentre os quais não estão os industriários e trabalhadores da construção civil.**

## Criação de novas regras para realização obrigatória de exames ocupacionais

**PL 01083/2021 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para acabar com a obrigatoriedade de exames médicos periódicos, demissionais e admissionais"

Cria **novas possibilidades** nas quais **exames médicos periódicos, demissionais e admissionais deverão ser realizados obrigatoriamente**, facultando para os demais casos a sua realização.

- **Será obrigatório exame médico**, custeado pelo empregador, **caso o funcionário seja: i** - idoso; **ii** - portador de deficiência ou doença crônica; **iii** - gestante ou lactante; ou **iv** - exerça função perigosa, penosa ou insalubre.

- Para os casos em que o exame será obrigatório, **sua realização deverá ocorrer na admissão e demissão do empregado**, bem como **periodicamente e em intervalos de até um ano.**

- Será **dever do empregador manter material necessário à prestação de primeiros socorros** relativo ao tipo de **atividade penosa ou insalubre** desenvolvida pelos trabalhadores no estabelecimento.

- Estabelece que **exames demissionais, admissionais ou periódicos poderão ser aproveitados** para nova **contratação ou demissão**, em **até 120 dias** da realização do primeiro exame.

## FGTS

### Possibilidade de saque do FGTS a cada 5 anos e de escolha da instituição financeira gestora do Fundo

**PL 01080/2021 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP)**, que "Altera a Lei nº 8.036, de 1990, para permitir que o trabalhador escolha a instituição financeira e a modalidade de aplicação financeira para os recursos de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ; FGTS, e dá outras providências."

**Permite** que o **trabalhador escolha a instituição financeira de preferência** para ser o agente operador e gestor de recursos do FGTS. **Permite a realização, a cada 5 anos, de saque do total investido**, sem necessidade de justificativa e sem prejuízo das outras possibilidades de saque já previstas.

## Utilização do FGTS para pagamento de linha de crédito vinculada à compra de materiais de construção

**PL 01127/2021 - Autoria: Dep. Igor Kannário (DEM/BA)**, que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o saque do saldo da conta vinculada no FGTS para o pagamento total ou parcial de linha de crédito vinculada à compra de material de construção em lojas credenciadas."

**Autoriza o saque do FGTS** para o pagamento total ou parcial de **linha de crédito vinculada à compra de material de construção** em lojas credenciadas.

## Autorização de saque do FGTS durante a Pandemia

**PL 01139/2021 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP)**, que "Autoriza o saque de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) enquanto perdurar, no território nacional, a emergência em saúde pública decorrente do coronavírus."

Autoriza o **saque de até R\$ 600 reais mensais** por trabalhador da conta do **FGTS, enquanto perdurar a emergência** em saúde pública causada pelo **coronavírus**.

## REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES

### Regulamentação do exercício da profissão de técnico em eletricidade e eletrotécnica

**PL 01071/2021 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PSC/PA)**, que "Regula o exercício da profissão de técnico em eletricidade e eletrotécnica e fixa seu piso salarial."

**Regula o exercício da profissão de técnico em eletricidade e eletrotécnica e fixa seu piso salarial** em dois mil duzentos e trinta reais.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Prorrogação de medidas de estímulo ao crédito e à manutenção do emprego e da renda em razão da pandemia

**PL 01058/2021 - Autoria: Sen. Esperidião Amin (PP/SC)**, que "Dispõe sobre a prorrogação de medidas de estímulo ao crédito e à manutenção do emprego e da renda, em razão da continuidade da pandemia de Covid-19 em 2021."

**O projeto trata da prorrogação até 31/12/2021** de medidas emergenciais complementares, em continuidade ao enfrentamento da calamidade pública de COVID-19 de:

- **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**, com referência ao pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e a suspensão temporária do contrato de trabalho.

- **Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC) nas modalidades PEAC-FGI e PEAC-Maquinhas**. A taxa de juros máxima para novas operações será definida pelo Executivo.

- **Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE)**. Regulamento do Ministério da Economia definirá a taxa de juros.

- **O Poder Executivo definirá o montante global de recursos a ser disponibilizado para os programas e regulamentará**

as condições e procedimentos complementares.

- O Tesouro Nacional disponibilizará recursos necessários, ficando **autorizado a emitir títulos públicos**.

## • CUSTO DE FINANCIAMENTO

### Ampliação do prazo de carência do Peac

**PL 01174/2021 - Aatoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA)**, que "Altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, para ampliar o prazo de carência do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac)."

**Determina que o prazo de carência** das operações de créditos celebradas no âmbito do **Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac) será até dezembro de 2021**.

## • INFRAESTRUTURA

### Criação de mecanismo para redução das tarifas de energia elétrica

**PL 01143/2021 - Aatoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)**, que "Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para criar mecanismo de redução de tarifas de energia elétrica para o consumidor."

**Autoriza a União a criar e manter a** Conta de Redução Social Temporária de Tarifa (**CRSTT**), a fim de promover, **por cinco anos, a redução das tarifas pagas pelos consumidores do serviço público de distribuição de energia elétrica**, com recursos provenientes de **tributos recolhidos indevidamente pelas empresas distribuidoras de energia elétrica**.

- A redução tarifária será promovida entre as tarifas de cada modalidade tarifária **antes da incidência de tributos**.

- A redução **alcançará as tarifas de energia e do uso do sistema de distribuição de energia elétrica**.

- Os subsídios, descontos e outros benefícios tarifários em **vigor devem ser calculados** a partir da tarifa reduzida pelo **CRSTT**.

### Disposição mínima de representantes municipais e de terminais privados no Conselho de Autoridade Portuária

**PL 01064/2021 - Aatoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)**, que "Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para dispor sobre a composição do conselho da autoridade portuária."

**Inclui na composição dos Conselhos de Autoridade Portuária (CAP) ao menos um representante do poder público municipal e um representante dos terminais de uso privado**.

### Instituição da Política Nacional de Mobilidade Rural e Apoio à Produção (Estradas da Produção Brasileira)

**PL 01146/2021 - Aatoria: Dep. Christino Aureo (PP/RJ)**, que "Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Mobilidade Rural e Apoio à Produção - Estradas da Produção Brasileira, e dá outras providências."

Institui a **Política Nacional de Mobilidade Rural e Apoio à Produção - Estradas da Produção Brasileira, por meio de estradas vicinais** que permitam a mobilidade contínua de veículos com a garantia do **escoamento dos produtos de origem agrossilvopastoril**.

- **As estradas vicinais de produção são equipamentos viários de natureza geográfica local, tendo como característica determinante a ligação entre diversas localidades ou povoações** rurais que se comunicam com unidades de produção e centros de consumo, **além de possibilitar o acesso a locais de interesse turístico**.

- **Cria o conselho consultivo das Estradas da Produção Brasileira com participação da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA**, além de outros órgãos e representações de classe.

## Sustação de Decreto que reduz descontos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica

**PDL 00133/2021 - Autoria: Dep. Beto Rosado (PP/RN)**, que "Susta o Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, que altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica."

**Susta o Decreto de nº 9.642, de 2018, que prevê a redução gradativa de 20% ao ano, a partir de 2019, de descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica de unidades consumidoras classificadas como classe rural, cooperativa de eletrificação rural, serviço público de irrigação, e serviço público de água, esgoto e saneamento.**

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Ampliação do prazo para dedução do IR de valores destinados a projetos desportivos

**PL 01034/2021 - Autoria: Dep. Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS)**, que "Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências."

**Determina que a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos** previamente aprovados pela Secretaria Especial do Esporte **até 2030. Lei vigente permite até 2022.**

- **Limita a 3% a dedução do IR relativa à pessoa jurídica. Lei vigente limita a 1%.**

- **Amplia o rol de proponentes, incluindo as pessoas jurídicas** de direito privado com fins econômicos, universidades e colégios do segmento de ensino fundamental ou médio.

#### Programa Nacional de Combate à Pandemia (Procop)

**PL 01039/2021 - Autoria: Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)**, que "Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Combate à Pandemia e PROCOP."

**Institui o Programa Nacional de Combate à Pandemia (Procop), cuja finalidade é captar e canalizar recursos no combate ao novo Coronavírus, tais como equipamentos, insumos, EPIs e profissionais.**

- O Procop irá qualificar profissionais, **realizar a contratação de serviços e investir** em obras **diretamente ligadas ao sistema de saúde.**

- O PROCOP será implementado mediante incentivo fiscal de pessoas físicas e jurídicas, às ações e serviços de combate à Pandemia realizadas pelo Ministério da Saúde.

- É facultado às pessoas jurídicas com base no lucro real e pessoas físicas, no ano-calendário de 2021 a opção de deduzirem do IR valores correspondentes às doações e patrocínios ao Procop.

- Deduções relativas às pessoas físicas, ficam limitadas ao valor das doações efetuadas no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual do IRPF e aplicam-se à declaração de ajuste anual utilizando-se a opção pelas deduções legais, limitadas a 1% do imposto sobre a renda devida.

- Deduções relativas às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real deverão corresponder às doações e aos patrocínios efetuados dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto e ficam limitadas a 1% do IR devido em cada período de apuração trimestral ou anual.

- Os benefícios acima não excluem demais benefícios, abatimento ou deduções.

- Constitui infração ao disposto acima o recebimento pelo incentivador de vantagem financeira ou bem, em razão de doação realizada.

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples (RELPE) e criação da CIDE-Crédito-MPE

**PLP 00046/2021 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC),** que "Institui o Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples Nacional (RELPE) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a custear linhas de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte (Cide-Crédito-MPE)."

Institui o Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples Nacional (RELPE) e a Cide-Crédito-MPE, destinada a custear linhas de crédito para as MPEs.

- Poderão aderir ao Relp pessoas jurídicas, de direito público ou privado, inclusive as que se encontrarem em recuperação judicial e aquelas submetidas ao patrimônio de afetação.

- O Programa abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, exceto as contribuições à Seguridade Social, vencidos até 31 de maio de 2021, inclusive objeto de transação ou de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamentos de ofício referentes a fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2021.

- A adesão ocorrerá mediante requerimento apresentado até 31 de dezembro de 2021.

- O sujeito passivo poderá parcelar seus débitos em até **480 prestações**, com redução de **25% das multas de mora**, de ofício ou isoladas; **50% dos juros de mora**; e **100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios**. Empresas optantes do Simples terão **redução adicional de 10%** nos juros e nas multas.

- Cada prestação será calculada com base no valor correspondente a **1% da receita bruta da pessoa jurídica**, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. As prestações não poderão ser inferiores a 1/480 do total da dívida consolidada.

- **A Cide-Crédito-MPE incidirá sobre os valores pagos a título de quitação de prestação do Relp**, a uma **alíquota de 0,5% sobre o valor da prestação**, incluídos os juros e será **destinada exclusivamente ao FGO**, para garantir operações com linhas de crédito contratadas no âmbito do **PRONAMPE**.

- **A Cide-Crédito-MPE produzirá efeitos a partir de 01/04/2022.**

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL

### EDUCAÇÃO

Priorização de profissionais da educação e da segurança pública no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra o Coronavírus

**PL 01030/2021 - Autoria: Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA)**, que "Determina a prioridade na vacinação contra a Covid 19 para profissionais da educação das redes pública e privada de ensino infantil, fundamental, médio, técnico, superior e profissionais de segurança pública."

Estabelece que **todos os profissionais da educação, da rede pública ou privada de ensino infantil ao médio, técnico e superior**, assim como os **profissionais de segurança pública terão prioridade no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra o Coronavírus**.

- Os profissionais acima **devem comprovar seu vínculo empregatício ou funcional e estar em atividade**.

## INTERESSE SETORIAL

### • INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Condições para a autorização de pesquisa e concessão de lavra

**PL 01167/2021 - Autoria: Dep. Joaquim Passarinho (PSD/PA)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Minas, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências."

Estabelece **prazos, condições e requisitos mínimos obrigatórios, tanto para a autorização quanto para a manutenção de pesquisa e concessão de lavra**, a fim de garantir direitos de exploração **baseados em capacidade efetiva de lavra** pelo explorador de jazida e por empreendedores.

## Sustação de Decreto que institui o Pró-Minerais estratégicos e dispõe sobre sua qualificação ao PPI

**PDL 00135/2021 - Autoria: Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)**, que "Susta os efeitos do Decreto Nº 10.657, de 24 de março de 2021, que instituiu a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, dispõe sobre sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos."

**Susta o Decreto nº 10.657**, de 2021, **que institui o Pró-Minerais Estratégicos**, dispõe sobre sua **qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República** e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos.

**PDL 00137/2021 - Autoria: Dep. Erika Kokay (PT/DF)**, que "Susta os efeitos do Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021, que instituiu a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, dispõe sobre sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos."

**Susta o Decreto nº 10.657**, de 2021, **que institui o Pró-Minerais Estratégicos**, dispõe sobre sua **qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República** e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos.

**PDL 00139/2021 - Autoria: Dep. Airton Faleiro (PT/PA)**, que "Susta os efeitos do Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021, que instituiu a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, dispõe sobre sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos."

**Susta o Decreto nº 10.657**, de 2021, **que institui o Pró-Minerais Estratégicos**, dispõe sobre sua **qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República** e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos.

## • **INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS**

### Proibição de testes de cosméticos em animais

**PL 01031/2021 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)**, que "Altera a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para proibir os testes de cosméticos em animais e dá outras providências."

**Proíbe testes de cosméticos, produtos de higiene pessoal e de limpeza em animais** em todo o território nacional.

- **Obriga a informação visível** na **embalagem** de produtos para comercialização **caso o produto seja testado em animais**.

## • **INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA**

### Criação de normas para suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento

**PL 01227/2021 - Autoria: Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)**, que "Prevê que o corte do fornecimento de energia elétrica deverá ser notificado previamente ao consumidor, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas."

Estabelece que **o corte do fornecimento de energia elétrica deverá ser notificado previamente ao consumidor**, no prazo mínimo de **48 horas**.

- **A notificação poderá ser feita por correio eletrônico ou por intermédio de aplicativos de mensagens eletrônicas** na internet, desde que garantida a certeza da notificação ao consumidor.

- **A interrupção no fornecimento sem a prévia notificação** será punida **com multa de valor igual ao dobro do que era devido** pelo consumidor, acrescido de correção e juros legais.

## • **INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Criação de recursos mínimos de acessibilidade que devem estar presentes em sítios virtuais

**PL 01090/2021 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)**, que "Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para especificar recursos mínimos de acessibilidade nos sítios da internet."

Altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para **especificar os recursos mínimos de acessibilidade que devem estar presentes em sítios da internet**.

- **São parte dos recursos mínimos** a presença de símbolos de acessibilidade em destaque, avatar ou intérprete de Libras e disponibilidade de alternativa sonora ou textual para vídeos que não incluam faixas de áudio.

## • **INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS**

Dispensa de cursos para autorização de condução de ciclomotores

**PL 01163/2021 - Autoria: Dep. Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE)**, que "Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a autorização para conduzir ciclomotores."

Determina que o **candidato à obtenção de autorização para conduzir ciclomotor está dispensado de participar do curso teórico-técnico e do curso de prática de direção veicular**, exigidos para a expedição da referida autorização.

- O **órgão executivo de trânsito** dos Estados ou do Distrito Federal **deverá autorizar a prática de direção veicular de ciclomotores** em dias, horários e locais previamente definidos.

- **A dispensa de participação em cursos não isenta o candidato da realização de todos os exames necessários** para a expedição da autorização para conduzir ciclomotor.

Sustação de Resolução do GECEX que reduz a alíquota do Imposto de Importação de Bicicletas

**PDL 00132/2021 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM)**, que "Susta a Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, do Ministério da Economia e GECEX, Nº170, de 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União

de 19 de março de 2021, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016."

**Susta a Resolução do** Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, do Ministério da Economia (**GECEX**) **de nº 170, de 2021 que reduz a alíquota de importação** de bicicletas de **35%** para **31,5%**.



**Veja mais**

*Acompanhe o dia a dia dos projetos  
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.